

O direito de informar

Antes mesmo de concluírem a elaboração da nova Constituição do país, os senhores constituintes não podem perder de vista o fato de que o direito de acesso à informação, por parte do cidadão, é um dos fundamentos de um regime democrático. Nem é preciso dizer que esse direito deve ser exercido com plena liberdade. Portanto, se o instituto da liberdade de informação terá que estar consagrado na nova Carta, ele deve, já, ser o instrumento através do qual a sociedade acompanhará os trabalhos dos representantes que elegeu para elaborar a Constituição.

Desde o dia de sua instalação, a Assembléia Nacional Constituinte tem merecido por parte da imprensa nacional toda a atenção que um acontecimento dessa importância deve receber. Através da cobertura diária, realizada pelos diversos meios de comunicação, o cidadão brasileiro tem acompanhado o desenrolar das discussões entre os senhores constituintes. Na realidade, esse verdadeiro esforço concentrado posto em prática pela imprensa brasileira não ultrapassa os limites de suas obrigações. Afinal, trata-se de um dever de qualquer meio empreender todo o tipo de esforço no sentido de cumprir com sua missão de informar.

Alguns fatos, surgidos nesse início de funcionamento da Assembléia, têm sido provocadores de algum temor quanto às reais garantias que a imprensa possa vir a ter para realizar de maneira independente a cobertura da Constituinte. A causa dessas preocupações são as propostas, em debate entre os parlamentares, de restringir o acesso da imprensa aos acontecimentos diários da Assembléia e de criar o Serviço de Divulgação da Súmula dos Trabalhos Constituintes. Ambas as proposições podem representar obstáculos ao desempenho do papel que cabe à imprensa neste momento histórico da vida do país.

A idéia de se afastar os jornalistas da arena das discussões da Constituinte já vem

sendo tratada pelos dirigentes da Mesa da Assembléia com entidades como o Comitê de Imprensa da Câmara e do Senado e a Federação Nacional dos Jornalistas. Nesse caso, espera-se dos senhores constituintes o bom senso para que possam observar a importância da presença da imprensa no plenário da Assembléia. Se puxarmos um pouco pela memória vamos lembrar do episódio em que alguns parlamentares foram flagrados, durante uma sessão do Congresso, votando duas vezes. Todos hão de convir que esse tipo de procedimento não é correto e que o flagrante perpetrado pela imprensa refletiu simplesmente o exercício do direito à informação. Quem, afinal, poderia negar ao cidadão o direito de acompanhar aquele fato, quase que simultaneamente ao seu acontecimento?

Já a questão relacionada à proposta do Serviço de Divulgação merece observações mais abrangentes. Primeiro, a idéia deixa que o público venha a imaginar que os constituintes querem restringir ao seu interesse, e não ao do eleitor, a divulgação dos acontecimentos que se dão no dia-a-dia da Assembléia. Segundo, que essa proposição, ao estabelecer a concessão de espaço gratuito nos meios de comunicação, fere, frontalmente, o direito que uma empresa tem de gerir-se, autonomamente. Vale lembrar que um jornal é uma empresa, da mesma forma que o são uma emissora de radiodifusão, uma fábrica de automóveis ou uma loja de departamentos. Para o parlamentar responsável pela apresentação dessa proposta, talvez seja a saída mais simples determinar que a imprensa reserve espaço gratuito para divulgação de suas atividades, de acordo com suas conveniências. Talvez não baste a cobertura independente das atividades da Assembléia. Indaga-se se não seria o caso de solicitar da indústria que ceda automóveis para o transporte dos senhores constituintes e ao comércio que forneça, gratuitamente, o material de serviço de que a Assembléia necessita.